

- ▶ Cartas de Orientação,
Penalidades e Termos de
Compromisso

Lâmina do 5º bimestre de 2014

APRESENTAÇÃO

A ANBIMA possui um modelo de autorregulação voluntária, privada e independente que consiste, resumidamente, na elaboração e atualização de Códigos de Regulação e Melhores Práticas pelos Comitês, compostos por membros de mercado, com a consequente verificação do cumprimento dessas regras pela área de Supervisão de Mercados da Associação (“área de Supervisão”).

Todo o trabalho da Supervisão é reportado para as Comissões de Acompanhamento dos respectivos Códigos, que são organismos formados por membros de mercado que, dentre as suas competências, tem a de orientar a área de Supervisão, inclusive quanto às suas atribuições e metodologias de atuação.

Os Códigos instituíram também o Conselho de Regulação e Melhores Práticas (“Conselho”), organismo formado por representantes da ANBIMA e por uma maioria de representantes de outras entidades de mercado, que dentre as suas atribuições, tem a de emitir deliberações, pareceres de orientação e julgar em instância única os processos de autorregulação.

Atualmente, a ANBIMA possui 12 Códigos de Regulação e Melhores Práticas, dentre eles, o Código de Processos, documento que disciplina o rito processual da Autorregulação da Associação e que criou o “conceito” de PAI (Procedimento para Apuração de Irregularidades), que consiste em um procedimento de apuração de eventuais descumprimentos e que é instaurado pela área de Supervisão. Após a análise do relatório do PAI, feita pela Comissão de Acompanhamento, o procedimento poderá acarretar na instauração de um Processo Administrativo por decisão do Conselho.

A qualquer tempo, pode ser apresentada proposta de Termo de Compromisso, instrumento pelo qual as Instituições Participantes se comprometem, no mínimo, a cessar e corrigir os atos que tenham caracterizado o possível descumprimento das regras dispostas nos Códigos, não importando, porém, confissão quanto à matéria de fato e nem reconhecimento de ilicitude.

No caso de descumprimento de regras objetivas dispostas nos Códigos, existe a possibilidade de aplicação de multas. No entanto, a área de Supervisão tem adotado, como prática “educativa”, o envio de cartas de orientação como ferramenta inicial, preocupando-se com a consolidação das regras pelo mercado e utilizando a penalidade financeira somente em casos de reincidência.

Salientamos que os recursos oriundos das multas objetivas e dos termos de compromisso celebrados são destinados integralmente à área de Educação da ANBIMA. Dessa forma, tais valores são revertidos ao mercado através de ações educativas realizadas por esta área.

Dada a breve explanação acima, apresentamos nas próximas páginas os números relativos à atuação da Supervisão de Mercados nos meses de **setembro e outubro de 2014**.

Guilherme Benaderet
Superintendente de Supervisão de Mercados

1. CARTAS DE ORIENTAÇÃO:

▶ CÓDIGO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NO VAREJO

Análise de Sites

Ausência de informações mínimas sobre os produtos

15 Cartas.

(Ref.: Artigo 7º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas da Atividade de Distribuição de Produtos de Investimento no Varejo.)

▶ CÓDIGO DE FIP/FIEE

Registro de Fundos

Atraso no Registro de Documentação de FIP/FIEE (Alteração)

01 Carta

(Ref.: Capítulo III, Artigo 9º, §3º do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE).

Atraso no Registro de Documentação de FIP/FIEE (Registro)

02 Cartas

(Ref.: Capítulo III, Artigo 8º do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE).

Documentos

Ausência de conteúdo mínimo em documentos de FIP/FIEE

14 Cartas

(Ref.: Capítulo IV, V e VI do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE).

▶ CÓDIGO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Laudo de Suitability

Atraso no envio do documento

16 Cartas

(Ref.: Artigo 39 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento).

Política de Voto

Necessidade de ajuste no conteúdo da Política de Voto

01 carta

(Ref.: Artigo 21, § 1º do Código de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, anexas às Diretrizes de Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias).

Publicidade

Erro na divulgação de publicidade

01 carta

(Ref.: Artigo 15 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos e Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos de Investimento).

Registro de Fundos – ICVM 409

Erro no Registro de Fundos (ICVM 409)

02 cartas

(Ref.: Manual Técnico para Cadastro de Fundos na ANBIMA, anexo à Metodologia de Aplicação de Multas para Cadastro de Fundos).

Registro de Fundos – FII

Atraso no Registro de Documentação de FII (Registro)

01 Carta

(Ref.: Anexo III, Capítulo I, Artigo 1º do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento).

► CÓDIGO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO FINANCEIRO

Base de Dados

Atraso no envio de informações

04 Cartas

(Ref.: Artigo 16 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Atividade de Gestão de Patrimônio Financeiro e Artigo 4º da Diretriz para Envio de Informações à Base de Dados).

Laudo de Suitability

Ausência de informações no documento

07 Cartas

(Ref.: Artigo 15 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Atividade de Gestão de Patrimônio Financeiro e Parecer de Orientação nº 01).

► CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Análise de Operações – Certificados de Operações Estruturadas (COE)

Processo de Coleta de Informações do Cliente

01 Carta

(Ref.: Artigo 4º, inciso I, § 3º, da Deliberação 14 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros, anexa ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros).

Regularização dos Materiais de Vendas

03 Cartas

(Ref.: Artigo 7º, inciso III e Artigo 8º da Deliberação 14 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros, anexa ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros).

Cadastro de Operadores ANBIMA

Atraso na Inclusão e/ou Atualização de Operadores

05 Cartas

(Ref.: Artigo 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros e Deliberação 01 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros, anexa ao Código).

Laudo de Suitability – Certificados de Operações Estruturadas (COE)

Ausência de Informação no Documento

01 Carta

(Ref.: Artigo 9º, § Único da Deliberação 14 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros, anexa ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros).

Laudo de Suitability – Derivativos de Balcão

Atraso no Envio do Laudo

04 Cartas

(Ref.: Artigo 20º, § 1º, da Deliberação 10 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros, anexa ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros).

Ausência de Informação no Documento

25 Cartas

(Ref.: Artigo 20º, § 1º, da Deliberação 10 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros, anexa ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros).

Política de Suitability – Derivativos de Balcão

Ausência de Informação no Documento

10 Cartas

(Ref.: Artigo 8º da Deliberação 10 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros, anexa ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros).

► CÓDIGO DE PRIVATE BANKING

Plano de Continuidade de Negócios

Ausência de Evidência da Realização do Teste de Ativação do PCN a cada 12 meses

01 Carta

(Ref.: Artigo 10, inciso II, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a atividade de Private Banking no Mercado Doméstico).

► CÓDIGO DE SERVIÇOS QUALIFICADOS

Rankings de Custódia e Controladoria

Atraso no envio dos Rankings (Custódia e Controladoria)

05 cartas

(Ref.: Artigo 15 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais e Deliberação nº1 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais).

2. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO OBJETIVO

► CÓDIGO DE CERTIFICAÇÃO

Correspondência Anual de Certificação

Não envio da correspondência: A1 Investimentos Gestão de Recursos, 01 multa, R\$ 4.500,00; Artis Gestora de Recursos S.A., 01 multa, R\$ 4.500,00; ASM Asset Management DTVM S.A., 01 multa, R\$ 4.500,00; Brasil Central S.A. DTVM, 01 multa, R\$ 4.500,00; Highland Capital Brasil Gestora de Recursos, 01 multa, R\$ 4.500,00; Incentivo S.A. DTVM, 01 multa, R\$ 4.500,00; Saga Consultoria e Gestão de Investimentos Financeiros Ltda., 1 multa, R\$ 4.500,00.

(Ref.: Artigo 34 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Certificação Continuada)

► CÓDIGO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Registro de Fundos e Encerramento de Fundos - ICVM 409

Atraso no Registro de Documentação de Fundo (Registro – ICVM 409): Itaú Unibanco S.A.; 09 multas; R\$ 1.844,14; Votorantim Asset Management DTVM, 01 multa, R\$ 194,12.

(Ref.: Artigo 1º, anexo I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento).

Erro no Registro de Fundos (ICVM 409): HSBC Bank Brasil S.A., 02 multas, R\$ 194,12; Intrag DTVM Ltda., 01 multa, R\$ 97,06; Magliano S.A. CCVM, 02 multas, R\$ 194,12; NSG Capital Serviços Financeiros DTVM S.A., 03 multas, R\$ 291,18.

(Ref.: Manual Técnico para Cadastro de Fundos na ANBIMA, anexo à Metodologia de Aplicação de Multas para Cadastro de Fundos).

Atraso no Encerramento de Fundos (ICVM 409): INTRAG DTVM Ltda., 04 multa, R\$ 11.647,20; Itaú Unibanco S.A., 01 multa, R\$ 2.523,56.

(Ref.: § 4º do Artigo 2º, anexo I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos).

Envio de Informações

Atraso e/ou Ausência de Envio de Informações de PL/Cota para a Base de Dados da ANBIMA (Fundos ICVM 409): Banco Itaucard S.A., 36 multas, R\$ 358,90; BEM DTVM, 267 multas, R\$ 3.239,80; Itaú Unibanco, 236 multas, R\$ 2.289,20; Planner Corretora de Valores S.A., 26 multas, R\$ 368,60.

(Ref.: Artigo 10 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, anexo às Diretrizes para Envio de Informações de Fundos de Investimento, § 2º do artigo 15 e anexo I do Comunicado 06/2014).

► CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS

Ausência de documentos para registro da Oferta Pública

Não Envio dos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição no protocolo da Oferta: Banco Itaú BBA S.A. - Coordenador Líder / Banco J. Safra S.A. / BB-Banco de Investimento S.A. / Banco Bradesco BBI S.A.; 01 multa, R\$ 1.421,38.

(Ref.: Artigo 26, inciso III do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários vigente até 02/02/2014).

► CÓDIGO DE SERVIÇOS QUALIFICADOS

Rankings de Custódia e Controladoria

Atraso no envio dos Rankings (Custódia e Controladoria): Banco Daycoval S.A., 01 multa, R\$ 600,00; BRL DTVM S.A., 01 multa, R\$ 300,00; NSG Capital Serviços Financeiros DTVM S.A., 01 multa, R\$ 300,00; Planner Corretora de Valores S.A., 01 multa, R\$ 300,00; Votorantim Asset Management DTVM, 01 multa, R\$ 150,00.

(Ref.: Artigo 15 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais e Deliberação nº1 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais).

3. TERMO DE COMPROMISSO

3.1. RESULTADO DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES (PAI)

► CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais aprovou, em reunião realizada em 23 de abril de 2014, a celebração de Termo de Compromisso proposto pelas partes envolvidas no Procedimento para Apuração de Irregularidades:

BB-Banco de Investimento S.A. e Bradesco BBI S.A. – para extinguir o PAI OP008/2013: (i) distribuir material informativo, após prévia aprovação da ANBIMA, visando orientar seus colaboradores sobre (a) a obrigação de assegurarem que todas as informações incluídas nos documentos relacionados a ofertas públicas de valores mobiliários, incluindo prospectos e formulários de referência, sejam prestadas da maneira mais clara possível, buscando evitar qualquer interpretação equivocada com relação, por exemplo, a mitigação de riscos ou inconsistência de informações, (b) a obrigação de assegurarem que seja incluída, nas escrituras de emissão de debêntures de ofertas públicas de valores mobiliários, obrigação específica e clara de o agente fiduciário fazer com que a emissora mantenha atualizado, pelo menos anualmente e até o vencimento, o relatório de avaliação (*rating*) dos valores mobiliários objeto da oferta pública, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, (c) o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários que entrou em vigor em 03 de fevereiro de 2014; (ii) realizar *workshops*, com a participação de um profissional da ANBIMA, para as respectivas áreas internas envolvidas sobre as principais regras do Código supracitado, alertando inclusive para a fiscalização da ANBIMA nos termos do Código ANBIMA dos Processos de Regulação e Melhores Práticas; e (iii) realizar pagamento voluntário no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser destinado para atividade de fomento de mercado de capitais e de educação financeira promovida pela ANBIMA, por meio de realização de seminários, palestras e outros eventos de caráter educativo.

Este procedimento tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento do artigo 9º, bem como do seu §1º, inciso III; do artigo 12, inciso II; e do artigo 15 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (vigente até 02/02/2014), dado, respectivamente, indícios de inconsistências das informações prestadas entre seções do prospecto, mitigação de fatores de risco, ausência de previsão na Escritura de Emissão da obrigatoriedade de entrega de relatório de *rating* atualizado e ausência de informações na seção de Operações Vinculadas à Oferta do prospecto.

Notas:

- A celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada, e, ainda, suspende a

supervisão/PAI/Processo em relação à parte até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas, quando, então, a supervisão/PAI/Processo será arquivada.

- As divulgações de multas e termos de compromisso são realizadas, respectivamente, a partir da efetivação do pagamento e da data de celebração dos termos de compromisso pelas partes.
- Os recursos/valores oriundos das penalidades aplicadas e/ou Termos de Compromisso celebrados pela ANBIMA são integralmente direcionados para a Área de Educação da Associação.